



Centro Universitário Processus

ANEXO I: MODELO DE PROJETO EXTENSIONISTA



CENTRO UNIVERSITÁRIO PROCESSUS Prática Extensionista

PROJETO/AÇÃO (semestre/ano)

1. **Identificação do Objeto**

Atividade Extensionista:

PROGRAMA () PROJETO (X) CURSO () OFICINA ()
EVENTO () PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS () AÇÃO DE EXTENSÃO SOCIAL ()

Área Temática: Direito

Linha de Extensão: Direito Financeiro

Local de Implementação (Instituição parceira/conveniada):

- CEF 1 – Núcleo Bandeirante

Título: O novo FUNDEB: suas características e importância

2. **Identificação dos Autor(es) e Articulador(es)**

CURSO: DIREITO

Coordenador de Curso

Nome: Adalberto Nogueira Aleixo

Articulador(es)/Orientador(es):

Nome: Luiza Cristina de Castro Faria

Centro Universitário Processus

Aluno(a)/Equipe

NOME/Matrícula/Contato:
Ronei Pinto Ramos – 2210010000199
Elane Cristina – 2310010000093
Pedro Augusto Neves da Silva – 2320010000055
Rafael Rubem Ferreira – 2410010000090

3. Desenvolvimento

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA:

O financiamento da educação brasileira acontece de forma descentralizada, ou seja, os recursos financeiros são alocados e geridos em diferentes níveis (União, estados e municípios). Dessa forma, busca-se garantir que cada esfera governamental tenha autonomia e responsabilidade no financiamento e na gestão da educação.

As três principais formas de financiamento da educação no Brasil são: os recursos próprios, que são aqueles arrecadados por meio de tributos por estados e municípios; as transferências intergovernamentais, que são repasses de recursos financeiros feitos entre as diferentes esferas de governo; e, por fim, os recursos vinculados por meio de fundos, que são recursos de aplicação com destinação exclusiva, como o caso do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação).

Os artigos 206, 212 e 212-A da Constituição Federal trazem, em sua redação, as bases do financiamento nacional da Educação. Também apresentam os princípios, como a igualdade de condições para o acesso e permanência dos jovens na escola, a valorização dos profissionais da educação, e estabelecem os percentuais mínimos que a União, os estados e municípios devem aplicar.

Já a Lei nº 9.394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), regula a educação no Brasil e aprofunda a abordagem sobre o mecanismo de financiamento da educação". O artigo 70 define as responsabilidades de cada ente federativo na oferta da educação e no financiamento, enfatizando a colaboração entre União, Estados e Municípios. Já o artigo 69 trata da necessidade de vinculação de recursos para a educação, estabelecendo que as receitas de impostos e transferências devem ser aplicadas conforme as diretrizes da educação básica.

Além disso, as Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual vão priorizar os investimentos em educação para cada ano, com base nas diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação (PNE), que também orienta o

Centro Universitário Processus

financiamento e a execução das políticas educacionais.

A promulgação da Emenda Constitucional nº 108, de 2020 que, entre outras coisas, dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNEB), trouxe uma evolução do fundo, pois inicialmente sua vigência seria até 2020. Com a referida EC, o fundo ficou garantido no texto constitucional, além de trazer melhorias em relação ao mecanismo anterior, o que garantiu uma melhor e maior distribuição dos recursos. É importante ressaltar que os recursos do FUNDEB ficaram fora do teto de gastos. Sendo assim, o FUNDEB é considerado o principal fundo de financiamento da educação básica no Brasil, tanto em volumes de recursos, como em alcance. [1][2] A emenda aumentou a participação da União no Fundo de 10% em 2020 para 23% até 2026. Essa elevação da participação acontecerá de forma gradual. [3]

O FUNDEB é regulamentado pela Lei nº 14.113/20. Ele reconhece a educação como um direito básico e um dos principais pilares para o desenvolvimento social e econômico do Brasil. Segundo o Ministério da Educação, trata-se de um “fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual (um total de vinte e sete Fundos), composto por recursos provenientes de impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios vinculados à educação. (...) Independentemente da fonte de origem dos valores que compõem o Fundo, todo o recurso gerado é redistribuído para aplicação exclusiva na manutenção e no desenvolvimento da educação básica pública, bem como na valorização dos profissionais da educação, incluída sua condigna remuneração.”

Dessa forma, percebe-se que o objetivo do fundo é redistribuir recursos vinculados à educação entre os entes federativos, visando garantir que todos tenham condições mínimas de financiamento da educação básica, com base no número de matrículas e na necessidade de equalizar as diferenças entre regiões mais pobres e mais ricas, levando em consideração o desenvolvimento social e econômico das regiões.

Cada estado e município contribui com uma parte dos impostos e recebe de volta os recursos de acordo com o número de alunos matriculados na educação básica, e a União complementa o valor para os estados que não atingirem o valor mínimo estipulado para cada aluno naquele ano. Esse valor é definido pelo Governo Federal por meio de Portaria. Em 2024, a Portaria Interministerial MEC/MF nº 9/24 estabeleceu os valores nas modalidades Valor Anual por Aluno - VAAF, Valor Anual Total por Aluno - VAAT, e Valor Anual por Aluno decorrente da complementação Valor Aluno Ano Regular – VAAR. [4]

O novo FUNDEB também trouxe a adoção do modelo híbrido de distribuição. Dos 23% de responsabilidade da União, 10% permaneceram como no modelo antigo, onde os recursos eram distribuídos entre os estados que não atingiram o valor mínimo até que o recurso se esgotasse. A parte adicional será distribuída por outros critérios, como o valor mínimo geral levando em conta todos os recursos destinados à educação daquela rede e não apenas o Fundeb e questões relacionados à melhoria de indicadores de gestão educacional, atendimento escolar, aprendizagem e redução de desigualdade em anos anteriores.

Centro Universitário Processus

Ademais, o Fundo aumentou o piso, de 60% para 70%, para pagamento de salários e permitiu que outros profissionais da educação pudessem ser contemplados, além de estabelecer, no bojo da nova parcela de complementação, que 15% dos recursos sejam destinados a investimentos em infraestrutura, melhoria de equipamentos e instalações. Dados do Censo Escolar de 2018 apontam que 12% das escolas da rede pública não têm banheiro no prédio; 33% não têm internet; 31% não têm abastecimento de água potável; 58% não têm coleta e tratamento de esgoto; 68% não têm bibliotecas; e 67% não possuem quadra de esportes.

Para se entender a importância dos recursos do FUNDEB para educação básica no Brasil, segundo números do Ministério da Educação, a última estimativa do valor-base do fundo foi de R\$ 251.624.847.052,88, além da complementação da União de R\$ 47.808.720.940,05.

APRESENTAÇÃO:

O projeto consiste em uma apresentação, para o corpo docente e gestores educacionais do CEF 1 – Núcleo Bandeirante, a respeito do novo FUNDEB. Além da apresentação, o grupo elaborará uma cartilha com informações do Fundo que será distribuída aos presentes no dia.

JUSTIFICATIVA:

O novo FUNDEB é um marco fundamental para a educação no Brasil. Com a aprovação da Emenda Constitucional nº 108/20 e a Lei nº 14.113/2020, o Fundo passou a ser permanente, assegurando a continuidade do financiamento de escolas públicas de ensino básico em todo o país.

Além de aumentar o volume de recursos financeiros usados para valorização dos profissionais de educação e melhoria de infraestrutura do ambiente escolar, o novo FUNDEB também instituiu mecanismos de incentivo à melhoria da gestão educacional, pois vincula o repasse de parte dos recursos à implementação de práticas de gestão eficiente e ao cumprimento de metas de qualidade.

Nesse sentido, o projeto quer apresentar à comunidade docente do CEF 1 – Núcleo Bandeirante a importância do novo FUNDEB e como ele pode ajudar na melhoria dessa escola.

OBJETIVOS:

GERAL:

Orientar o corpo docente e gestores educacionais do CEF 1 – Nucleo

Centro Universitário Processus

Bandeirante quanto ao novo FUNDEB para que sejam identificadas formas de melhorar o ambiente escolar.

ESPECÍFICOS:

Os principais objetivos específicos do projeto são:

- Apresentar o novo FUNDEB;
- Entregar as cartilhas contendo informações a respeito do Fundo;
- Esclarecer eventuais dúvidas.

METAS:

Desenvolver uma cartilha para ser distribuída para os professores e gestores educacionais do CEF 01 – Núcleo Bandeirante com informações sobre o FUNDEB.

RESULTADOS ESPERADOS:

Que o corpo docente e os gestores educacionais do CEF 1 – Núcleo Bandeirante possam entender melhor o mecanismo de funcionamento do Fundo e assim, busquem possibilidades de novos recursos para a escola.

METODOLOGIA:

Pesquisa bibliográfica com apresentação na comunidade.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

DATA DE INÍCIO: 05/08/2024

DATA DE TÉRMINO: 05/12/2024

Evento	Período	Observação
Fase de Preparo	05/08/2024 a 07/10/2024	Formação do grupo, escolha do tema, pesquisa documental, elaboração do projeto teórico
Fase de Integração	07/10/2024	

Centro Universitário Processus

	a 21/10/2024	
Fase de Socialização de Resultados	22/10/2024 a 05/12/2024	Apresentação à comunidade , criação da cartilha de divulgação, entrega do quadro de evidências e relatório final.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA:

[1] BRASIL. **Portal do Governo**, 2021. Regulamentado Novo Fundeb para melhorar a educação no país. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/educacao-e-pesquisa/2021/03/regulamentado-novo-fundeb-para-melhorar-a-educacao-no-pais>

[2] FNDE. **Portal do FNDE**, 2021. Novo Fundeb aprimora a distribuição de recursos para a educação infantil. Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/assuntos/noticias/novo-fundeb-aprimora-a-distribuicao-de-recursos-para-a-educacao-infantil>

[3] Camara dos Deputados. **Portal da Camara**, 2020. Conheça o novo Fundeb, que amplia gradualmente os recursos da educação. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/687499-CONHECA-O-NOVO-FUNDEB,-QUE-AMPLIA-GRADUALMENTE-OS-RECURSOS-DA-EDUCACAO>

[4] Brasil. **Portaria Interministerial MEC/MF nº 9/24**, de 28 de agosto de 2024. Altera a Portaria Interministerial MEC/MF nº 6, de 28 de dezembro de 2023, que estabelece as estimativas, os valores, as aplicações e os cronogramas de desembolso das complementações da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação para o exercício de 2024, nas modalidades Valor Anual por Aluno - VAAF, Valor Anual Total por Aluno - VAAT, e Valor Anual por Aluno decorrente da complementação Valor Aluno Ano Regular - VAAR. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-interministerial-mec/mf-n-9-de-28-de-agosto-de-2024-581211017>

[5] BRASIL. **Portal do MEC**, 2024. Fundeb: valores são atualizados e mais redes

Centro Universitário Processus

reconhecidas por avanços. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/2024/agosto/fundeb-valores-sao-atualizados-e-mais-redes-reconhecidas-por-avancos>

INEP. **Portal do INEP**. Censo Escolar. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados>

FNDE. **Portal do FNDE**, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb>

BRASIL. **Lei nº 14.113**, de 25 de dezembro de 2020. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2020/lei/l14113.htm

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

BRASIL, **Emenda Constitucional nº 108**, de 26 de Agosto de 2020. Altera a Constituição Federal para estabelecer critérios de distribuição da cota municipal do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), para disciplinar a disponibilização de dados contábeis pelos entes federados, para tratar do planejamento na ordem social e para dispor sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc108.htm